

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS**
Nº 025/2013

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, inscrito no CNPJ/filial sob o nº 03.969.808/0003-31, com sede na Avenida Goiás, nº 315, Edifício Itamaraty, 3º andar, sala 301 e 302, CEP 74005-010, Setor Central, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Dr Renato Gomes do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237/72 e CRA/RJ sob o nº 20.22.404-4.

PARTE CONTRATADA: MANDALA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, sediada na Rua Cruzeiro do Sul, s/n, Qd. E LL 06, Jardim Bela Vista -Goiânia Cep 74.863-070, inscrita no CNPJ/MF, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Daniel Saraiva Gonçalves, portador do CPF de n.º 9836.249.881-15 e do RG de n.º 391013 SSP/TO.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado, conforme processo administrativo de n.º 0116/2013, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de 72 (setenta e dois) aparelhos de condicionado do Hospital de Doenças Tropicais-HDT.
- 1.2 Estão incluídos nos escopo deste contrato os serviços de instalação de 11(onze) aparelhos de ar condicionados nos locais descrito no anexo 2 que integra a proposta comercial.
- 1.3 O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de n.º 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.
- 1.4 As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:
 - a) ANEXO I – Termo de Referência
 - b) ANEXO II – Proposta Comercial

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Contratada

- 2.1 Realizar os serviços descritos na Cláusula 1.º e no ANEXO I deste contrato na mais alta qualidade através de técnicos treinados pela fábrica, garantindo contínua atualização dos procedimentos necessários.
- 2.2 Realizar os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos dispostos no anexo 1 da proposta comercial.



- 2.3 Corrigir à suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da utilização dos materiais de seu fornecimento.
- 2.4 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratado.
- 2.5 Informar a contratante quaisquer irregularidades nos aparelhos de ar condicionado que não possam ser sanados nos termos do contrato.
- 2.6 Responder por todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas no objeto contratual.
- 2.7 Emitir Relatório Informando a hora da chegada e saída, bem como os serviços realizados nas manutenções preventivas e corretivas, que devem ser atestados pelos chefes das unidades onde forem realizados os respectivos serviços.
- 2.8 Repor no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas por qualquer objeto após comprovação de que estes foram danificado ou extraviado por seus empregados.
- 2.9 Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos orçunados exclusivamente deste contrato, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.
- 2.9.1 Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.10 Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados por crachá para os serviços referenciados neste Instrumento contratual, que deverá conter um engenheiro mecânico com art. registrado no CREA-GO.
- 2.11 Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 2.12 Obedecer as normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação- manutenção programada, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas- NBR e demais normativos aplicados a matéria.
- 2.13 Realizar a manutenção preventiva conforme anexo I, sendo que os materiais necessários para a manutenção estão inclusos no valor da mão de obra, inclusive as peças de reposição.
- 2.14 Realizar a manutenção corretiva conforme o anexo I do termo de referência, sempre que necessário, assumindo o ônus total da mão de obra, equipamentos, materiais e, se for necessário, a substituição de peças.
- 2.15 Os chamados técnicos para manutenção corretiva, serão realizados quantas vezes forem necessários, a pedido da Contratada, sem nenhum tipo ônus.
- 2.16 A instalação descrita no Anexo II da proposta comercial e Termo de Referência será realizada no primeiro mês do contrato.
- 2.17 Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.
- 2.18 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.19 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.



- 2.20 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.21 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.22 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.23 Deslocar, sem custos adicionais, empregados ligados à contratada, ao Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia, local dos serviços ora contratados, sempre que for solicitado.
- 2.24 Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.
- 2.24.1. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do CONTRATANTE, em Goiânia, em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:
- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
 - b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
 - c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (Goiânia);
 - d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual (Goiás);
 - e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
 - f) Do relatório de atendimentos.
- 2.25 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.26 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado
05 serviços.
- 2.27 Caso a CONTRATADA seja isenta ou Imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:
- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
 - b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou Imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.
- 2.28 Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:
- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo.
 - b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.



2.29 Observações finais:

- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Orientar por escrito, a contratada, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.
- 3.2 Notificar, por escrito, a contratada, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.5 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.6 Realizar os chamados para os serviços de manutenção corretiva através da central telefônica de atendimento da CONTRATADA;
- 3.7 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.8 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 3.9 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 4.1 A Manutenção Preventiva do Sistema de ar condicionado disposta no Item 1.1 deste contrato será realizada pela CONTRATADA, conforme os procedimentos da proposta comercial e de acordo com as prescrições do fabricante dos componentes do sistema.
- 4.1.1 Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos ou mau funcionamento do sistema, conservando em perfeito estado de uso e funcionamento, de acordo com as normas e recomendações técnicas, bem como a necessidade da contratante.
- 4.1.2 Na realização dos serviços de manutenção preventiva deverão ser observados, todos os procedimentos necessários para o pleno funcionamento do sistema a fim de mantê-lo dentro das especificações do fabricante, como também a realização de todo e qualquer ajuste necessário. Aferições em geral, como teste de desempenho.
- 4.1.3 As manutenções preventivas ocorrerão uma vez ao mês pela Contratada, de segunda a sexta, das 08:00 às 18:00, observando as necessidades específicas de cada equipamento, em horário a ser agendado entre as partes.

- 4.2 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a corrigir os defeitos de qualquer peça ou componente do sistema, ou deste como um todo. Compreende substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, reparos e mudanças na localização das câmeras, caso seja necessário, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos



do sistema. Este serviço inclui a substituição de peças e/ou componentes novos e originais, porventura necessários.

4.2.1 A manutenção corretiva contempla as seguintes etapas:

- a) Diagnóstico técnico.
- b) Descrição da falha.
- c) Reparo.
- d) Aferição.
- e) Teste funcionais.
- f) Liberação para Utilização.

4.2.2 A resposta ao chamado por telefone do especialista técnico para realizar manutenção corretiva dos equipamentos será de até 3 horas, bem como sua presença no local será de no máximo 12 horas, dentro do período de cobertura contratado, contados a partir do horário do chamado técnico.

4.2.3 Os acessórios e peças de manutenção serão trocados proporcionalmente ao valor mensal de R\$ 14.505,00 (quatorze mil quinhentos e cinco reais) durante o período de vigência contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA:

- a) R\$ 16.205,00 (dezesseis mil duzentos e cinco reais), no primeiro mês do contrato, sendo R\$ 12.705,00 (doze mil setecentos e cinco reais) correspondente ao serviço de manutenção de 61 (sessenta e um) aparelhos de ar condicionado e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) referente ao valor da instalação de 11 (onze) aparelhos de ar condicionados.
- b) R\$ 14.505,00 (quatorze mil quinhentos e cinco reais) nos demais meses do contrato referente ao valor mensal da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peça.

5.2 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito, no máximo até 15 (quinze) dias úteis a apresentação das faturas, no Banco BRADESCO, Agência: 1283-1, Conta Corrente: 0001820-1, em nome da contratada, devidamente acompanhado do relatório de atividades do período de apuração do faturamento dos exames laboratoriais realizados, nota fiscal e das certidões negativas que comprovem o cumprimento pelo Contratado de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

5.3 O prego acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

5.4 O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 3.4, implicará em juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.

5.5 O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.




- 5.6 À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.
- 5.7 As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, item 2.24.1

6. CLÁUSULA SEXTA— Do CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

- 6.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
- 6.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - b) transmitir ao contratado Instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
 - c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a Imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - d) promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
 - f) outras correlatas.
- 6.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.
- 6.3 Fica indicado, como FISCAL do presente contrato, o/a Sr. (a) Marcos Rodrigues Batista, CPF 005.792.917-31, integrante do Núcleo de Manutenção Geral do HDT, CREA n.º 10.4206/RJ.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — Da ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 7.1 As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,
- 7.2 A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorguir as razões da CONTRATANTE.
- 7.3 O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA — Da Vigência

- 8.1 Este contrato terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado apenas uma vez pelo mesmo período, mediante Termo Aditivo ao Contrato, por acordo entre as partes.
- 8.2 O valor é irrevogável.



- 8.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias. Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste Instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias. A CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.

- 9.2 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- l) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.3 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.

- 9.4 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.



b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o ISG e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.
9.4.1 A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 9.3, alínea b, que prescinde de notificação prévia.

9.5 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

9.6 No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

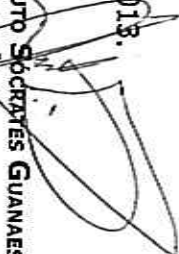
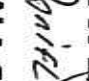
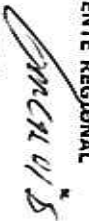
9.7 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

10.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 22 de Abril de 2013.


INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO – SUPERINTENDENTE REGIONAL

MANDALA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
DANIEL SARAIVA GONÇALVES


TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____